



**PARECER Nº 1342, DE 2024**

**DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2023**

De autoria do Deputado Guilherme Cortez, o projeto de lei em epígrafe inclui a temática de "educação climática" no programa da rede de ensino do Estado.

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, não recebendo emendas ou substitutivos.

Aprovado requerimento de urgência, foi determinada, pela Presidência desta Casa Legislativa, a realização de Reunião conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Educação e Cultura, e de Finanças, Orçamento e Planejamento, para emissão do parecer conjunto.

No que se refere a legalidade e constitucionalidade, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19, "caput", e 24, "caput", ambos da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, § 1º, e 146, III, estes últimos do Regimento Interno.

No que tange ao mérito, o projeto deve prosperar. Como justificado pelo autor da propositura, a inclusão da temática é pertinente com a realidade climática e adequada à compreensão da solicitação e das alternativas a serem buscadas.

Todavia, para fins de aprimoramento da propositura, sugerimos um substitutivo, com o seguinte teor:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80, DE 2023**

*Autoriza a inclusão da temática "educação climática" no programa da rede de ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a temática “educação climática” no programa da rede de ensino do Estado de São Paulo, que será ministrado como conteúdo suplementar às diversas disciplinas que já compõem a grade curricular estadual, de maneira transversal e multidisciplinar.

Parágrafo único - Entende-se por “educação climática” a temática através da qual se possibilitará ao indivíduo a construção de valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades e competências quanto às ações de prevenção, mitigação, adaptação e resiliência relacionadas às mudanças do clima.

Artigo 2º - O desenvolvimento da “educação climática” abrangerá, dentre outros aspectos, os seguintes temas:

I- aquecimento global, geopolítica e clima;

II- mudanças do clima local;

III- sustentabilidade;

IV- biodiversidade e alterações ambientais;

V- justiça climática e racismo ambiental;

VI- povos originários, seus saberes e soluções baseadas na naturezas;

VII- fenômenos atmosféricos, como ciclones, furacões, tufões e tornados, e suas relações com as mudanças do clima;

VIII- transição energética justa: Brasil e panorama global;

IX- integridade da biosfera;

X- mudanças no uso da terras;

XI- poluição e os impactos no clima

XII- história dos movimentos climáticos, ambientalismo interseccional e práticas sustentáveis;

XIII- colapso ambiental;

XIV- antropoceno.

Parágrafo único - As temáticas serão abordadas dentro das matérias já existentes, quando houver diálogo, observando-se, para tanto, os diferentes níveis de ensino.

Artigo 3º - Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta lei.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria Estadual de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e os perfis regionais.

Artigo 5º - O Poder Executivo, através de suas Secretarias, poderá implantar diretrizes para a realização de palestras e ciclos formativos aos profissionais de educação sobre Educação Climática.

§ 1º - As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações relevantes ligadas ao assunto.

§ 2º - As unidades de ensino poderão realizar atividades externas, como atividades de campo, as quais constituirão em períodos de maior vivência com a natureza, proporcionando contato direto com o meio ambiente.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, no aspecto econômico-financeiro, o projeto não causa impacto orçamentário, não havendo óbice à sua aprovação.

Conclusão.

Assim, pelo todo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 80, de 2023, na forma do substitutivo ora apresentado.

Paulo Fiorilo – Relator



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 26 de junho de 2024 às 20h15 horas no Salão Nobre.

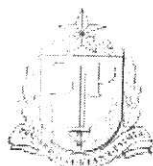
Item único de Pauta: Projeto de lei 80/2023

Relator: Paulo Fiorilo

Aprovado como parecer o voto: favorável ao substitutivo ora apresentado

Sala das Comissões, em 26 / 06 / 2024

Deputado [Assinatura] - Presidente

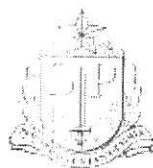


RELATÓRIO DE VOTAÇÃO  
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	<i>favorável</i>	Fabiana Bolsonaro	—
PL	Conte Lopes	—	Lucas Bove	<i>favorável</i>
PL	Thiago Auricchio	—	Tenente Coimbra	—
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	<i>favorável</i>	Luiz Fernando T. Ferreira	—
PT/PCdoB/PV	Reis	<i>favorável</i>	Paulo Fiorilo	—
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	—	Professora Bebel	<i>favorável</i>
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	<i>favorável</i>	Maria Lúcia Amary	—
REPUBLICANOS	Altair Moraes	<i>favorável</i>	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Rafael Saraiva	<i>favorável</i>	Solange Freitas	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Ricardo França	<i>favorável</i>
PSD	Marta Costa	<i>favorável</i>	Paulo Correa Jr	—
PP	Delegado Olim	—	Capitão Telhada	—
PSB	Caio França	—	Andréa Werner	—
Substitutos eventuais				

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## Comissão de Educação e Cultura

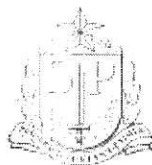
Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Lucas Bove	<i>favorável</i>	André Bueno	—
PL	Tenente Coimbra	—	Dani Alonso	—
PT/PCdoB/PV	Leci Brandão	—	Maurici	—
PT/PCdoB/PV	Professora Bebel	<i>favorável</i>	Simão Pedro	—
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	<i>favorável</i>	Carlão Pignatari	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	<i>favorável</i>	Altair Moraes	—
REPUBLICANOS	Tomé Abduch	—	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	—
UNIÃO	Guto Zacarias	<i>favorável</i>	Edmir Chedid	—
PSOL/REDE	Carlos Giannazi	<i>favorável</i>	Paula da Bancada Feminista	—
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	—	Gerson Pessoa	—
PSD	Marta Costa	<i>favorável</i>	Paulo Correa Jr	—
Substitutos eventuais				

Anotações: \_\_\_\_\_

---



---



## RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

## Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	—	Carlos Cezar	favorável
PL	Fabiana Bolsonaro	favorável	Paulo Mansur	—
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	—	Paulo Fiorilo	favorável
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	favorável	Thainara Faria	—
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	favorável	Rafa Zimbaldi	—
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	favorável	-	—
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Tomé Abduch	—
UNIÃO	Solange Freitas	—	Rafael Saraiva	favorável
MDB	Itamar Borges	—	Rogério Santos	—
PODE	Ricardo França	favorável	Dr. Eduardo Nóbrega	—
PSD	Oseias de Madureira	—	Paulo Correa Jr	favorável
Substitutos eventuais				

Anotações: \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, em 26/06/2024

Presidente - \_\_\_\_\_